Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

AÇÃO PENAL Nº 910 - DF (2018/0111951-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AUTOR	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU	:	HENRIQUE MANOEL FERNANDES MACHADO
ADVOGADO	:	ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES - RR000561

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. DENÚNCIA. PECULATO (CP, ART. 312, C/C ART. 71). CONSELHEIRO DE TRIBUNAL DE CONTAS. JUSTA CAUSA. RECEBIMENTO.
1. A denúncia descreve claramente o fato tido como criminoso, qual seja o recebimento, por parte do acusado, da verba denominada auxílio-transporte, concomitantemente com a utilização de veículo oficial, o que seria vedado por lei estadual, fazendo referência à documentação comprobatória.
2. No exame da admissibilidade da denúncia, não se faz necessário maior aprofundamento a respeito do dolo. Precedentes do STF.
3. Denúncia recebida.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Corte Especial, por unanimidade, receber a denúncia oferecida em face de Henrique Manoel Fernandes Machado e determinar o seu afastamento do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Nancy Andrighi, Laurita Vaz, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão e Mauro Campbell Marques votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, os Srs. Ministros Francisco Falcão, Humberto Martins, Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves. Foi dispensado o pedido de sustentação oral feito pelo Ministério Público Federal.

Brasília, 05 de junho de 2019 (Data do Julgamento).

MINISTRO **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
Presidente

MINISTRO **RAUL ARAÚJO**
Relator